

Diário Oficial do Município

sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 | Ano IV - Edição nº 00273 | Caderno 1

Concorrência



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE ADIAMENTO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 0001/2019

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Regime de Execução: Indireta, por Fornecimento/execução parcelada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2019

O Município de São Gabriel-BA, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que a Chamada Pública sob o nº 0001/2019, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para a rede de ensino público deste município, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013, para os meses de Fevereiro a Junho/2019, com data de abertura marcada para o dia 11/02/2019 às 09:00hs (nove horas), FOI ADIADA PARA O DIA 18/02/2019, às 09:00hs (nove horas), por motivos de ordem técnica e operacional. O edital com a nova data de abertura do certame poderá ser adquirido sem nenhum custo, na sua íntegra, no endereço eletrônico: http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicípio/ba/pmsaogabriel/diario. Esclarecimentos, informações adicionais, obter e/ou consultar o Edital no setor de Licitações e Contratos, telefone: (74)3620-2122, de segunda à sexta-feira das 08:00hs às 12:00hs. Lijia Alves de Oliveira Barreto – Presidente da COPEL.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122





Diário Oficial do Município

sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 | Ano IV - Edição nº 00273 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº. 0001/2019

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através do Setor de Licitações e Contratos, localizado no Largo da Pátria, 132, Bairro Centro, em cumprimento do estabelecido na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013, realiza chamada pública, no dia 18/02/2019, ÀS 09:00hs, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para o período dos meses de Fevereiro a Junho do ano de 2019.

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para a rede de ensino público deste município, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013, para os meses de Fevereiro a Junho/2019.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, os interessados entregarão sua documentação para habilitação, contida em envelope lacrado, o qual deverá conter no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA ENVELOPE № 0001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 0001/2019 NOME DO PROPONENTE DATA E HORÂRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA ENVELOPE Nº 0002 - PROJETO DE VENDA CHAMADA PÚBLICA 0001/2019 NOME DO PROPONENTE DATA E HORÁRIO

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 Envelope nº 0001 - GRUPO INFORMAL (PESSOA FÍSICA)

- 3.1.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar no envelope nº 0001 para a Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:
- I cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante dentro do prazo de validade;
- III cópias das certidões negativas junto a Receita Federal e Divida Ativa da União (Portaria MF nº 443, de 17/10/2014), Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do licitante e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, (Lei nº 12.440/2011):
- IV Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo VI) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal ou individualmente pelo agricultor, assinado individualmente ou por todos os Agricultores Familiares participantes, caso haja mais de um na formação de grupo informal, contendo nome, CPF, nº da DAP, descrição completa do gênero ofertado, com seu preço unitário;
- V Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda (Anexo III)
 VI prova de certificação de comercialização da produção de produtos agroecológicos ou orgânicos, através de documento (selo, certificado, etc), comprobatório, emitido por entidade de controle e fiscalização que seja credenciada junto aos órgãos de controle do Ministério da Agricultura dentro do prazo de validade, caso o proponente participe desta modalidade de fornecimento;
- VII prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso

3.2 Envelope nº 0001 - GRUPO FORMAL (PESSOA JURÍDICA)

- 3.2.1 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:
- I prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas e de todos os cooperados que estiverem no projeto de vendas;
- III cópias das certidões negativas junto a Receita Federal e Divida Ativa da União (Portaria MF nº 443, de 17/10/2014), Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, (Lei nº 12.440/2011);
- IV cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;





Diário Oficial do Município

sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 | Ano IV - Edição nº 00273 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, constando nome, CPF e número da DAP de cada agricultor constante no projeto e ainda a descrição completa do gênero ofertado, com preço unitário (Anexo VI);

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção dos associados relacionados no projeto de venda (Anexo IV);

VII – prova de certificação de comercialização da produção de produtos agroecológicos ou orgânicos, através de documento (selo, certificado, etc), comprobatório, emitido por entidade de controle e fiscalização que seja credenciada junto aos órgãos de controle do Ministério da Agricultura dentro do prazo de validade, caso o proponente participe desta modalidade de fornecimento;

VIII - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

- 3.3 Os documentos exigidos somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão no horário da abertura dos envelopes.
- 3.4 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por Servidor Municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

4.1 A declaração do prazo de validade não é exigida para os itens que compõe esta licitação, com exceção ao certificado de produto agroecológico ou orgânico, que deverá estar válido durante o prazo contratual do fornecedor, que, perdendo sua validade, será considerado fornecedor convencional e os preços dos produtos que fornece sofrerão decréscimo de 30% (trinta por cento), igualando à tabela de preços dos produtos convencionais.

4.2 Pontos de Entrega:

- **4.2.1** Os produtos deverão ser entregues sob ordem do setor de merenda, podendo ser na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito no Largo da Pátria, s/nº, Bairro Centro, São Gabriel-BA e também nas escolas da Rede Pública Municipal, que será definido através de cronograma pelo setor de logística e entrega da Secretaria Municipal de Educação, mediante verificação da localidade produtora e proximidade com a escola beneficiária para receber os produtos.
- **4.2.2** A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtomos no balanceamento nutricional.

4.3 Periodo de Fornecimento

O prazo para fornecimento e validade desta Chamada Pública é de aproximadamente 05 (cinco) meses, iniciando-se em Fevereiro até o dia 30/06/2019.

4.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

- 4.4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município, com especificidade para produtos convencionais e produtos que sejam classificados como agroecológicos ou orgânicos e executados pelas escolas.
- 4.4.2 Caso não sejam formulados projetos de vendas para os produtos classificados como agroecológicos ou orgânicos conforme apresentados no anexo II, o seu quantitativo total será considerado para somatório aos produtos convencionais e os valores a serem pagos serão àqueles estipulados no anexo I do Edital,
- 4.4.3 O cronograma de entrega será elaborado pelo setor de merenda da Secretaria de Educação deste Município.

4.5 Preço dos Produtos

- 4.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será baseado no valor máximo a ser pago, (anexo I), conforme menor preço apresentado pelos proponentes em seus projetos de venda.
- 4.5.2 Nos valores propostos já estarão incluídas todas as despesas de frete, embalagens, encargos bem como outros que sejam necessários ao fornecimento dos produtos.
- 4.5.3 Serão utilizados para composição do preço de referência:
- os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos PAA
- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas ou feiras do produtor rural, priorizando também a feira do produtor da agricultura familiar, no âmbito local, territorial, estadual ou nacional;

4.6 Contrato

4.6.1 O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo V.

4.7 Pagamento das faturas:





Diário Oficial do Município

sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 | Ano IV - Edição nº 00273 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 4.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo agricultor familiar, cooperativa, associação ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a última entrega de cada mês.
- 4.7.2. O pagamento será feito por transferência bancária e com apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal de produtor Rural) correspondente ao fornecimento total efetuado que foi efetuado no mês anterior.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.3 Na análise das propostas, deverão ser priorizadas as propostas dos fornecedores locais ou grupos do Município de São Gabriel/BA, e em não sendo obtidas as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, na ordem de prioridade.
- 5.4 Independente de onde estejam sediados, os proponentes terão prioridade na aquisição:
- I Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme artigo 14 da Lei Federal 11.947/2009:
- II Sempre que possível os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, através de fornecedores devidamente certificados, sobre os grupos informais.
- OBS: Os produtos ofertados neste edital, serão distribuídos entre os credenciados dentro do período descrito, obedecendo os critérios da Lei.
- 5.5 Respeitadas as regras contidas nos itens 5.3 e 5.4, a Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.
- 5.6 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Julgadora.

6. RESULTADO

- 6.1 A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.
- 6.2 Caso não sejam atendidas todas as escolas do Município de São Gabriel/BA, os gêneros alimentícios faltantes serão cotados em licitação posterior a esta chamada pública.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo V.
- 7.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano.
- 7.3 Os contratos que resultarão da presente chamada pública terão prazo de duração de aproximadamente 05 (cinco) meses.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto, e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 8.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;
- 8.3 O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até 05 (cinco) meses, à partir da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;
- 8.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. A pontualidade na entrega dos produtos para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A falta deste compromisso implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.
- 8.5 Os fornecedores, quando solicitado, deverão disponibilizar suas instalações para inspeções da vigilância sanitária e/ou nutricionistas, para verificação das condições sanitárias.





Diário Oficial do Município

sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 | Ano IV - Edição nº 00273 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.6 O Município, através do Prefeito Municipal, determina que a responsabilidade pelo recebimento, conferencia e aceitação dos produtos, fica a cargo do setor de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1 Os produtos serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital.
- 9.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 9.3 As hortaliças deverão estar frescas inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- 9.4 As folhas deverão apresentar intactas e firmes, estando isentas de
- I Substâncias terrosas
- II Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- IV Sem umidade externa anormal;
- V Sem odor e sabor estranho;
- VI Enfermidades:
- VII Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10. FATOS SUPERVENIENTES

10.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- Adiamento do processo:
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

11.1 Observado o disposto no item 05 (cinco), após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 12.2 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos no Setor de Licitações, pessoalmente, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão.
- 12.3 Decairá do direito de impugnar perante a Administração as condições deste edital, o interessado que tendo-o aceito sem objeção, venha apontar depois da abertura dos envelopes falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 12.4 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais pertinentes
- 12.5 As informações referentes ao andamento da presente chamada pública, bem como convocações e resultados, serão publicados preferencialmente no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial Próprio.
- 12.6 As questões decorrentes da execução desta chamada pública, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Irecê/BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.7 Fazem parte deste Edital de Chamada Pública os seguintes anexos:

ANEXO I - PLANILHA DESCRITIVA DE QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS A SEREM PAGOS POR PRODUTO CONVENCIONAL;

ANEXO II - PLANILHA DESCRITIVA DE QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS A SEREM PAGOS POR PRODUTO ORGÂNICO;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE GRUPO INFORMAL (PESSOA FÍSICA);

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE GRUPO FORMAL (PESSOA JURÍDICA); ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VI - MODELO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

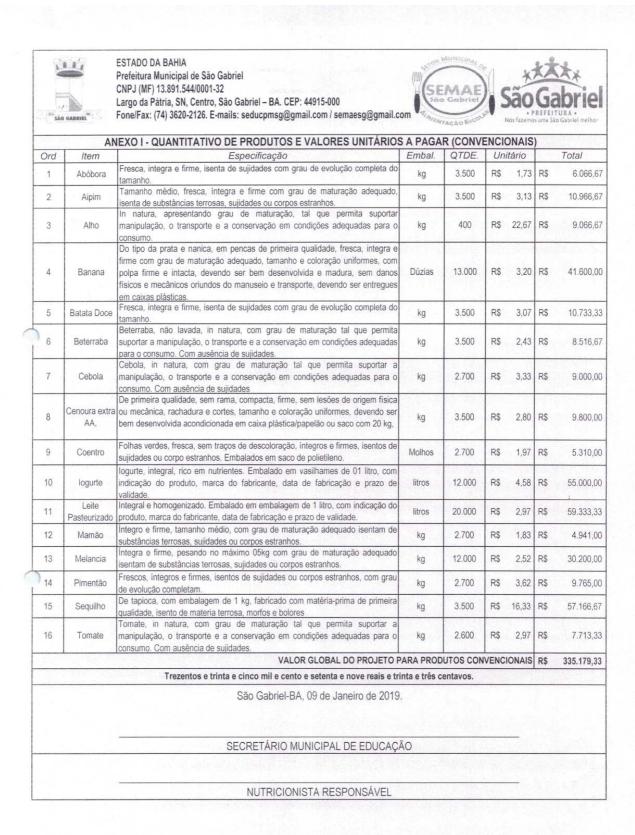
São Gabriel, Bahia, 09 de Janeiro de 2019.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes Prefeito Municipal





Diário Oficial do Município





Diário Oficial do Município

sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 | Ano IV - Edição nº 00273 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2126. E-mails: seducpmsg@gmail.com/semaesg@gmail.com



Ord	Item	Especificação	Embal.	QTDE.		/alor tário	Ve	alor Total
1	Abóbora	Fresca, integra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho.	kg	500	R\$	2,25	R\$	1.126,67
2	Aipim	Tamanho médio, fresca, integra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	kg	500	R\$	4,07	R\$	2.036,67
3	Banana	Do tipo da prata e nanica, em pencas de primeira qualidade, fresca, integra e firme com grau de maturação adequado, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, devendo ser entregues em caixas plásticas.	Dúzias	5.000	R\$	4,16	R\$	20.800,00
4	Batata Doce	Fresca, integra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho.	kg	500	R\$	3,99	R\$	1.993,33
5	Beterraba	Beterraba, não lavada, in natura, com grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades.	kg	500	R\$	3,16	R\$	1.581,6
6	Cebola	Cebola, in natura, com grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades	kg	300	R\$	4,33	R\$	1.300,00
7	Cenoura extra AA,	De primeira qualidade, sem rama, compacta, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida acondicionada em caixa plástica/papelão ou saco com 20 kg,	kg	500	R\$	3,64	R\$	1.820,0
8	Coentro	Folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, integros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos. Embalados em saco de polietileno.	Molhos	300	R\$	2,56	R\$	767,00
9	Mamão	Integro e firme, tamanho médio, com grau de maturação adequado isentam de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	kg	300	R\$	2,38	R\$	713,70
10	Melancia	Integra e firme, pesando no máximo 05kg com grau de maturação adequado isentam de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	kg	3.000	R\$	3,27	R\$	9.815,00
11	Pimentão	Frescos, integros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completam.	kg	300	R\$	4,70	R\$	1.410,50
12	Tomate	Tomate, in natura, com grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades.	kg	400	R\$	3,86	R\$	1.542,67
		VALOR GLOBAL DO PROJETO PARA PRODUTOS AGROECOLÓGICO	S OIL OPC	ÂNICOS CE	DTIE	ADOC	D¢	44.907,2

Quarenta e quatro mil e novecentos e sete reais e vinte centavos

****OBS: Conforme estabelecido pelo FNDE na Resolução nº 26/2013, atualizada pela Resolução 04/2015, em seu § 4º "Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a Eex. Poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

São Gabriel-BA, 09 de Janeiro de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL



Diário Oficial do Município

Prefeitu	O DA BAHIA ra Municipal de São Gabriel MF) 13.891.544/0001-32	
	Modalidade: CHAMADA PÚBL	LICA N°: 0001/2019
	ANEXO III	
	DECLARAÇÃO DE GRUPO INFO	DRMAL (PESSOA FÍSICA)
		fancas das individual detectos da DA
Eu,		, fornecedor individual detentor da DA, declaro que os gêneros alimentícios a sere
	são oriundos de produção própria, relacionado	
Por ser verdade, firm	o a presente.	
	São Gabriel/BA,, de	de 2019
	Assinatu	-
	Assinatu Identificação do dec	
Largo da Pátria, 13 Fone/Fax: (74) 3620	2 – Centro. São Gabriel – BA. CEP:	44915- 000



Diário Oficial do Município

Prefeit	DO DA BAHIA tura Municipal de São Gabriel (MF) 13.891.544/0001-32	
	Modalidade: CHAMADA PÚBLICA N	o: 0001/2019
	ANEXO IV	
	DECLARAÇÃO DE GRUPO FORMAL (F	PESSOA JURÍDICA)
		grupe formal detector de DAR Recognition
A		declara que os gêneros alimentícios a serer
	associação ou cooperativa, são produzidos pelos asso	
Por ser verdade, fil	rmo a presente.	
	São Gabriel/BA,, de	de 2019
	Assinatura Identificação do declarante	
Largo da Pátria, 1 Fone/Fax: (74) 36	32 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 4491	5-000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 | Ano IV - Edição nº 00273 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÓ DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTUI FARMILAR PARA ALIMENTAÇÃO DE SCOLAR Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que en si celebram o MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL, pessoa juridica de direito público interno, CNPJ nº 13.891 544/0001-32, com sede foro no Largo da Pátia, nº 132, CEP nº 44.915-000, Centro, São GabrielBA, representada naeste ato pelo seu Prefeito, o S o Hipólito Rodrigues Silva Gomes, portador do CPF 805.608.735-49, e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIE pessoa juridica de direito público interno, CNPJ nº 30.883.259/001-99, com sede e foro no Largo da Pátia, nº 132, CEP nº 44.91 000, Centro, São GabrielBA, representada neste ato pelo seu gestor, o Sr. José Adalison Paiva Moraes, inscrito no CPF sob o 957.852.725-04, portador da Carteira de Identidade nº 584309546 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa juridicalfísica de direito privado, com sede na cidade de n. a Rua inscrito no CPP. co. doravante denominado CONTRATANTE, pessoa juridicalfísica de direito privado, com sede na cidade de n. a Rua portador da cédula de identidade nº 584309546 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa juridicalfísica de direito privado, com sede na cidade de n. a Rua inscrito no CPP. co. doravante denomicilado partes acima qualificadas scelebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRESENCIA CAUSULA PRESENCIA CAUSULA PRIMEIRA É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para a rede de ensimo público deste municipio, o cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº, 26/2013, tem base na CHAMADA PÚBLICA 0001/2019. CLÁUSULA SEGUNDA: CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para a rede de ensimo público deste municipio, o contrato a destabelecido na				ANEXO	v			
si celebram o MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.891,544/0001-32, com sede foro no Largo da Pátria, nº 132, CEP nº 44,915-000, Centro, São Gabriel/BA, representada neste ato pelo seu Perfeito, o S Hipólito Rodrígues Sliva Gomes, portador do CPF 805.608.735-49, e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIE pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 30.883.259/0001-99, com sede e foro no Largo da Pátria, nº 132, CEP nº 44.91 000, Centro, São Gabriel/BA, representada neste ato pelo seu gestor, o Sr. José Adalison Paiva Moraes, inscrito no CPF 805.09 57.852.725-04, portador da Carteira de Identidade nº 584309546 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de nº 3 pasieiro, casado, residente e domicilado nº nº ensesoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de nº 3 pasieiro, casado, residente e domicilado Rua portador da cédula de identidade nº 6 per en doravante denominado CONTRATADA, partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cidausias e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA** CLÁUSULA PRIMEIRA* CLÁUSULA PRIMEIRA* CLÁUSULA PRIMEIRA* CLÁUSULA PRIMEIRA* CLÁUSULA PRIMEIRA* CUBA SE A Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para a rede de ensino público deste município, cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013, tem base na CHAMADA PÚBLICA 0001/2019, cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 38/2009, para os meses de Fevereiro a Junho/2019, descrit nos litens enumerados na Cláusulas exat, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 0001/2019, o qual fica fazendo parte integrante presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA: CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinat				DE GÊ	NEROS ALIME	ENTÍCIOS SEM LI	CITAÇÃO DA	
O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriore em cumprimento do estabelecido na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013, tem base na CHAMADA PÚBLICA 0001/2019. CLÁUSULA PRIMEIRA É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para a rede de ensino público deste município, cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 38/2009, para os meses de Fevereiro a Junho/2019, descrit nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 0001/2019, o qual fica fazendo parte integrante presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominad CONTRATADOS, será de até R\$20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Progran Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agráric MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramer disponibilizada pelo MDA. CLÁUSULA QUINTA: O linicio para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Meren Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 30/06/2019. A) A entrega das mercadorias dar-	si celebram o MUNICÍPIO DE foro no Largo da Pátria, nº 13 Hipólito Rodrigues Silva Gome pessoa jurídica de direito públic 000, Centro, São Gabriel/BA, r 957.852.725-04, portador da sob n.º, pessoa jurídic sob n.º, portador da Rua, portador da	SÃO GABI 32, CEP nº es, portador co interno, O representad Carteira ca/física de co o representad da cédula de	RIÉL, pess 2 44.915-00 r do CPF & CNPJ n° 30 la neste ato de Identid direito privada lo por seu re identidade	oa juridica de c 00, Centro, São 305.608.735-49 0.883.259/0001 o pelo seu gest ade n° 5843 lo, com sede na epresentante legan.°	irieito público ir o Gabriel/BA, r , e FUNDO MI -99, com sede or, o Sr. José :09546 SSP/B/ cidade de il Sr. , e CPF n.°	nterno, CNPJ nº 13 representada neste UNICIPAL DE EDU e foro no Largo da Adailson Paiva Mora A, doravante den , na Rua , brasileiro, o doravante	.891.544/0001 ato pelo seu JCAÇÃO DE Pátria, nº 132 raes, inscrito r ominado CO tasado, residen denominado C	-32, com sede e 1 Prefeito, o Sr. SÃO GABRIEL, 2 CEP nº 44.915- 10 CPF sob o nº NTRATANTE, contra no CNPJ/CPF te e domiciliado na CONTRATADA, as
É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para a rede de ensino público deste município, o cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 38/2009, para os meses de Fevereiro a Junho/2019, descrit nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 0001/2019, o qual fica fazendo parte integrante presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominad CONTRATADOS, será de até R\$20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Prograr Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agráric MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramer disponibilizada pelo MDA. CLÁUSULA QUINTA: O línicio para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Meren Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 30/06/2019. A) A entrega das mercadoria s deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 0001/2019. B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda de produtor Rur pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, co	O presente contrato trata-se de un							
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominad CONTRATADOS, será de até R\$20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Prograr Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agráric MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramer disponibilizada pelo MDA. CLÁUSULA QUINTA: O línício para entrega das mercadorías será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Meren Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 30/06/2019. A) A entrega das mercadoria s deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 0001/2019. B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda de produtor Rur pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato. CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o la contrato de contrato.	É objeto desta contratação a Aqui cumprimento ao estabelecido na L nos itens enumerados na Cláusul	ei Federal n' la sexta, todo	os de acord	09 e Resolução F o com a CHAM	NDE nº 38/2009	, para os meses de l	evereiro a Jun	ho/2019, descritos
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominad CONTRATADOS, será de até R\$20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Prograr Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferrament disponibilizada pelo MDA. CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Meren Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 30/06/2019. A) A entrega das mercadoria s deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 0001/2019. B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda de produtor Rur pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato. CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o local de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o local de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o local de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o local de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o local de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o local de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação da Venda de Gêneros Alimentação do Projeto d	O CONTRATADO se compromete					ar ao CONTRATANTE	E conforme des	crito no Projeto de
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramer disponibilizada pelo MDA. CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Meren Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 30/06/2019. A) A entrega das mercadoria s deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 0001/2019. B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda de produtor Rur pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato. CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o	O limite individual de venda de CONTRATADOS, será de até R\$2							
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Meren Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 30/06/2019. A) A entrega das mercadoria s deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 0001/2019. B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda de produtor Rur pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato. CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o	OS CONTRATADOS FORNECED MDA os valores individuais de ven Alimentícios da Agricultura Familia	da dos partic	cipantes do l	Projeto de Venda	de Gêneros Alir	mentícios, consoante	a o Projeto de 1	Venda de Gêneros
B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda de produtor Rur pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato. CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o	O início para entrega das mercado	orias será im mento até o te	ediatamente érmino da qu	após o recebim uantidade adquiri	ento da autoriza da ou até o dia 3	ção de fornecimento, 0/06/2019.	expedida pelo	Setor de Merenda
pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato. CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o	A) A entrega das mercadoria s dev	verå ser feita	nos locais,	dias e quantidade	es de acordo con	n CHAMADA PÚBLIC	A n.º 0001/201	9.
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o							cais de Venda	de produtor Rural,
CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (), conforme listagem a seguir:	Pelo fornecimento dos gêneros alir			os descritos no l	Projeto de Venda			tura Familiar, o (a)
1.Nome do Agricultor Familiar 2. CPF 3. DAP 4.Produto 5.Unidade 6.Quantidade/ Unidade 7. Preço Proposto 8. Valor Proposto		2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade			The state of the s





Diário Oficial do Município

sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 | Ano IV - Edição nº 00273 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º Caso venha ocorrer a perda de validade do certificado de produto agroecológico ou orgânico durante o prazo contratual, o CONTRATADO será considerado pelo CONTRATANTE fornecedor convencional e os preços dos produtos descritos na tabela acima sofrerão decréscimo de 30% (trinta por cento), igualando à tabela de preços dos produtos convencionais, conforme anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos valores mencionados na cláusula quarta e descritos na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2019: Unidade: 02.05.02 Atividade: 2.028 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 00 / 15

CLAUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimenticios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

- O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilibrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

A responsabilidade pelo recebimento, conferência e aceitação dos produtos, fica a cargo do setor de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DEZOITO:





Diário Oficial do Município

sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 | Ano IV - Edição nº 00273 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 0001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLAUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 30/06/2019

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê-BA para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 3 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

	São Gabriel-BA, de de 2019.
	Hipólito Rodrigues Silva Gomes Prefeito Municipal CONTRATANTE
	CONTRATADA
	Identificação do Agricultor Familiar
Visto:	
	Assessor Jurídico OAB/BA

Testemunhas:

RG/CPF:

1) _____

2)_____

RG/CPF:____

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122

São Gabriel



Diário Oficial do Município

	PROJETO DE VENDA DE (ANEXO VI PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ANO 2019	FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLA	AR - ANO 2019
FISE		Programa	Programa Nacional de Alimentação Escolar	
	PROJETO DE VENDA IDENTIFICAÇÃ	PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2019	A FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLA . DE CHAMADA PÚBLICA № 0001/2019	AR
		I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	EDORES	
A - Grupo Formal				Idivo
				2. CNP.2
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal	-		7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco		10.N° da Agência	11.N° da Conta Corrente	
B - Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	adora		7.CPF	8.DDD/Fone
		C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)	ormal e Informal)	
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência e Banco	5. N°. da Conta Corrente
		II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	2 CND 1 43 804 540/0004 22	M C
1. Nome da Entidade MUN	MUNICIPIO DE SAO GABRIEL		Z. CNPJ 13.891.510/0001-32	3 Municipio Sao Gabriel-BA
Endereço Largo da Pátria,	4. Endereço Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel-BA, CEP: 44.915-000	P: 44.915-000		5. DDD/Fone (74)3620-2122
Nome de representante e	in look Adolloon Daine Manni	6 Nome de consecutante e e mail. Locé Adellean Daire Mersie. Consetério Municipal de Educação e Outres codumentes com a la consecuencia de la consecuencia della dell	mood lama Common	TO LOT OF OF OF OF



Diário Oficial do Município

			III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS	DRES E PRODUTOS		
	Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
2.	2. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	Total agricultor 6.Valor Total
2.	2. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	Total agricultor 6.Valor Total
2.	2. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	Total agricultor 6. Valor Total
						Total agricultor
						Total do projeto



Diário Oficial do Município

	de 5.Valor Total por Produto	eto:	e abrangência)			Assinatura
	4. Preço/Unidade	Total do projeto:	s, missão, área d	mecimento.	Fone/E-mail: CPF;	
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO	3.Quantidade	IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS	V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)	Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fomecimento.	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal
	2.Unidade	IV – DESCREVER OS	V – CARACTERÍSTICAS DO FORNE	condições estabelecidas neste projeto e	Assinat	Agricul
	1. Produto			estar de acordo com as	Local e Data:	Local e Data: